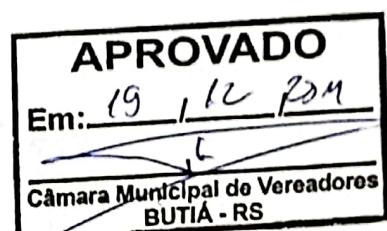


Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002948/2011



Processo Nº 001519/2011

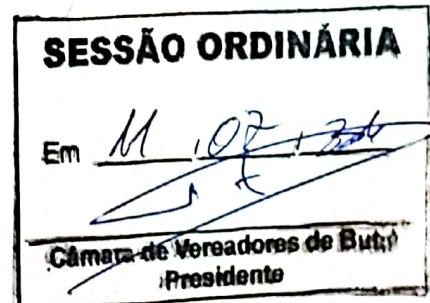
Data: 06/07/2011

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: INCLUI EVENTO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO (LEI 1228/96) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiа.rs.gov.br
www.camara-butiа.rs.gov.br

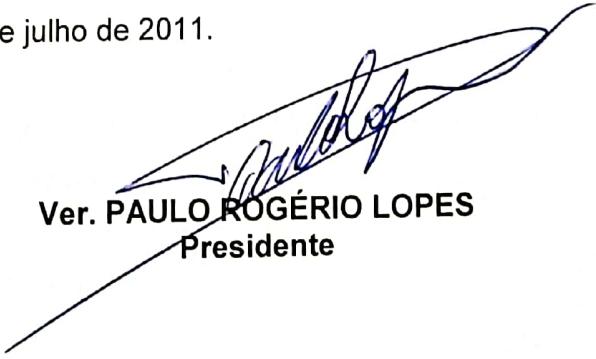
A T O Nº 001547/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2948, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2948 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2011.

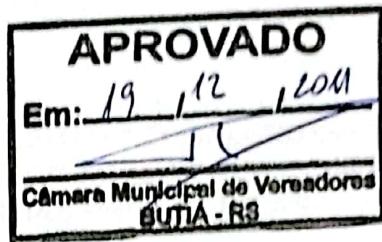

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 6 de julho de 2011.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário



Butiá, 30 de junho de 2011.



SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que inclui no Calendário de Eventos do Município de Butiá, o “**Gaitaço de Butiá**”, que será comemorado na Semana do Aniversário do Município.

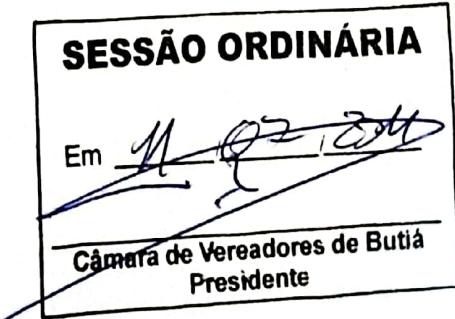
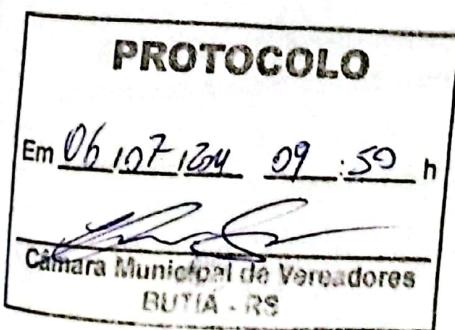
Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, ora solicitado tem como objetivo incluir no Calendário de Eventos o “**Gaitaço de Butiá**”, uma vez que a Gaita foi instituída como instrumento musical símbolo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei nº 13.513, de 08 de setembro de 2010, conforme cópia em anexo.

Senhores Vereadores, este Evento é realizado no mês de Aniversário do Município, reunindo em torno de 150 gaiteiros, vindos de vários municípios de nosso Estado, com a finalidade de valorizar inúmeros gaiteiros e propagar a cultura gaúcha, tendo em vista que a Gaita é o instrumento representativo da própria música regional de nosso Estado, cultivando assim a nossa tradição.

Isto posto, senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N° 29/04

APROVADO

Em: 1 / 1 / 04
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

INCLUI EVENTO NO CALENDÁRIO DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO (LEI 1228/96)
E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui no Calendário de Eventos do Município de Butiá, Lei Municipal nº 1228/96, o "Gaitaço de Butiá", que será comemorado na Semana do Aniversário do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

EDILSON NUNAS FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI N° 13.513, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.
(publicada no DOE nº 172, de 09 de setembro de 2010)

Institui a Gaita (Acordeom) como instrumento musical símbolo do Estado do Rio Grande do Sul

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a Gaita (Acordeom) como instrumento musical símbolo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2010.

FIM DO DOCUMENTO

JUSTIFICATIVA

A gaita, também conhecida como acordeão ou acordeon, foi desenvolvida por volta de 1829 em Viena (Austria). Anteriormente houve várias construções mais rudimentares até o seu aprimoramento. Sua construção foi baseada num instrumento de sopro chinês chamado Cheng com o mesmo sistema de palhetas. No século XIX ganhou mundo depois de passar pelas regiões de Stradella e Ancona na Itália. Logo foi difundido por toda a Europa.

Os primeiros registros da presença do instrumento no Brasil são do tempo da guerra do Paraguai, por volta de 1864. Mas ficou popular mais para o final do século XIX, trazido para o Brasil principalmente pelos imigrantes italianos. Foi um instrumento feito principalmente para a dança. No campo, os gaiteiros animavam bailes de aldeia no Brasil, principalmente no sul e no interior.

O instrumento consiste em duas caixas retangulares dispostas em posição vertical ligadas entre si por um fole de cartão plissado. Dentro das caixas estão as palhetas que, acionadas pela agitação de dois tipos de teclado, emitem som pela vibração da passagem do ar que é empurrado através dos movimentos do fole. O peso das gaitas podem variar entre dois e dezenas quilos. No Rio Grande do Sul, há diferenças entre os charnados acordeonistas da zona serrana para os executantes do instrumento na área dos Pampas, estes com maiores influências dos instrumentistas e folclore argentino-uruguai.

Talvez, um pouco por terem pressentido essa valiosa característica de singularidade no acordeão, os gaúchos tão ciosos de uma pretensa identidade singularmente própria em relação ao resto do país e do mundo a tenham escolhido como instrumento representativo da própria música regional do Estado.

E talvez também não tenha sido por acaso que o florescimento da indústria das gaitas no Rio Grande do Sul guarde relativa coincidência com um outro período importante aquele em que o 'germe do gauchismo' deve ter começado a rondar as ideias dos jovens que, em 1948, fundaram o primeiro Centro de Tradições Gaúchas, considerado como um dos mais grandiosos movimentos de cultura popular do mundo: o Movimento Tradicionalista Gaúcho. Assim, o Projeto de Lei tem por objetivo transformar a gaita em símbolo instrumental do gaúcho, homenageando inúmeros gaiteiros de todo Estado, e resgatando a história de um instrumento que faz parte da história musical do Rio Grande do Sul, e que está presente na maioria das composições regionalistas. Acrescentam-se à base histórica e legal já citada os arts. 220 e 221, pelos quais a Constituição Estadual explicita a intenção do Estado em promover e proteger a cultura do nosso Estado em suas mais diferentes manifestações.

Pelo exposto, conto com o apoio dos colegas parlamentares para o fim de aprovarmos esta proposta.

HISTÓRIA

A gaita teve sua origem em um antigo instrumento chinês, o sheng, que foi inventado há mais de cinco mil anos e que funciona pelo princípio de palhetas livres. Esta técnica de produção sonora gerou uma grande família de instrumentos acionados por foles ou bombas de ar, como o acordeão e a melódica. FOI O CONSTRUTOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS CYRILL DEMIAN (AUSTRIACO DE VIENNA) QUE, NO ANO DE 1829, INVENTOU A "GAITA DE MÃO", ASSIM DENOMINADA POPULARMENTE PARA DISTINGUÍ-LA DA "GAITA DE BOCA", JÁ EXISTENTE NAQUELA ÉPOCA, DANDO-LHE POREM, O NOME DE "ACORDEON DIATÔNICO". BASEADO NESTES FATOS CHEGAMOS A CONCLUSÃO QUE O PRIMEIRO ACORDEON INVENTADO FOI A GAITA PONTO.

INTRODUÇÃO DA GAITA NO RIO GRANDE DO SUL

A FAMÍLIA DE PEDRO ROTH BIRKENFELD CHEGOU NO ANO DE 1846 A SÃO LEOPOLDO COM SEUS TRÊS FILHOS (JACOB, HERRMANN E FRITZ). O PRIMEIRO NASCERA EM 1835 E ANTES DE IMIGRAR, O PAI, PROVÁVELMENTE POR OCASIÃO DAS FESTAS DE NATAL EM 1845, PRESENTEOU O FILHO COM UM ACORDEON DIATÔNICO (GAITA PONTO). JÁ DURANTE A TRAVESSIA JACOB, ENTÃO COM 11 ANOS, DIVERTIA OS IMIGRANTES COM SUAS APRESENTAÇÕES NESTE INSTRUMENTO. ALIÁS, OS PRIMEIROS ACORDEÕES SÓ PODERIAM TER SIDO TRAZIDOS PARA CÁ DEPOIS DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA, JÁ QUE ESSE INSTRUMENTO FORA INVENTADO EM 1829, ANO EM QUE PAROU A IMIGRAÇÃO ALEMÃ, REINICIANDO-SE EM 1845, DEPOIS DA PACIFICAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. ASSIM COMO O GAROTO JACOB ROTH, OUTRAS FAMÍLIAS DE IMIGRANTES ALEMÃES DEVERIAM TER CHEGADO COM INSTRUMENTOS MUSICAIS, INCLUINDO O ACORDEÃO. A PAZ, PORÉM, NÃO DURARIA MUITO, JÁ EM 1851 COMEÇARIA A GUERRA CONTRA O DIFUSOR ARGENTINO MANOEL ROZAS. PARA ESTA FORAM CONTRATADOS DOIS MIL MILITARES ALEMÃES, CONHECIDOS COMO "BRUMMER", COM OS QUAIS FORAM TRAZIDOS OS ACORDEÕES DE DEMIAN. ASSIM, DEPOIS QUE OS "BRUMMER" DERAM BAIXA EM 1854, ALGUNS TRABALHARAM COMO MÚSICOS ITINERANTES, OFERECENDO-SE PARA ANIMAR BAILES, FESTAS DE BATISMO E DE CASAMENTO.

"Brummers"

Foi no sul que surgiram os primeiros construtores brasileiros, na maioria descendentes de italianos, como Telio Veronese e o casal Cesare Arpini e Maria Savoia. Em 1923, o imigrante alemão Alfred Hering cria as "Gaitas Hering" em Blumenau - Santa Catarina, que, aos poucos, além de gaitas, passa a produzir diversos tipos de acordeons, entre os quais as sanfonas de 8 baixos, que serão muito difundidas em todo o Brasil. Em 1960, com o falecimento de seu fundador, a Hering é comprada pela companhia alemã Hohner. No dia 23 de Abril de 1939, surge em Bento Gonçalves, a Todeschini & Cia. Fundada por Luis Matheus Todeschini. Em 1947, com a ampliação de seu pátio industrial, a empresa é rebatizada como Acordeões Focesilli.

Campada carinhosamente de "Rainha do fandango", até hoje a Todeschini é uma referência qualitativa em relação a sanfonas de oito baixos nacionais, embora um incêndio tenha destruído seu parque industrial em 1971, quando é interrompida a sua fabricação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 002948/2011 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 002948/2011, que INCLUI EVENTO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO (LEI 1228/96) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que o PL atende as Técnicas Legislativas e, está em consonância com as Leis vigente estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer

Butiá, 13 de julho de 2011

Ver. Guilherme Machado - PT
Presidente/Relator

Ver. Noli Oribé Oliveira Moraes - PTB
Secretário

Ver. Eliseu Andrin - PPS
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

**Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização
e
Controle**

Data: 15/07/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 2948/2011

Considerando ao Projeto de Lei N°2948/2011 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INCLUI EVENTO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO (LEI 1228/96) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto visto que tem previsões legais e orçamentária e está em consonância a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, 15 de julho de 2011.

Ver. Dédé Tintas
Presidente Relator

Jose Alcemar Fontoura Rott
José Alcemar Fontoura Rott
Secretario

Daniel Almeida
Ver. Daniel Almeida
Integrante

RETIRADO

Em 15/12/2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

JUSTIFICATIVA À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2948/2011

al

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VREADORES:

A Vereadora Rita Elaine da Silva Borges, da Bancada Progressista, vem, perante os demais nobres pares e nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa, apresentar a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 2968/2011, que inclui, também, no Calendário de Eventos do Município, a “Festa de Santa Terezinha”, conforme justificativa a seguir:

1 – A festa de Santa Terezinha se consagra como um dos eventos festivos tradicional e mais antigo deste Município, realizado anualmente no dia 03 de outubro, com a maciça participação da nossa comunidade;

2 – A Santa Terezinha, além de oferecer o nome a nossa Paróquia local, também é a nossa Santa protetora, **Padroeira de Butiá**, razão por que entendemos que a referida festa, realizada em sua homenagem, deve também constar do calendário de eventos do Município;

3 - Some-se que esta Vereadora já havia sugerido ao Prefeito Municipal que encaminhasse Projeto de Lei a esta Casa, incluindo a “Festa de Santa Terezinha”, padroeira de Butiá, no Calendário de Eventos do Município, conforme Indicação nº 040/2011, datada de 14 de abril de 2011.

4 - Em assim sendo, venho às presenças dos nobres pares desta Casa Legislativa pedir o apoio e a consequente aprovação da inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 2968/2011, a fim de que a festa de “Santa Terezinha” passe a constar do Calendário de Eventos do nosso Município.

Butiá, 12 de julho de 2011.

PROTOCOLO

12/07/2011 15:50 h

Rita Elaine da Silva Borges
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Rita Elaine da Silva Borges
Vereadora Progressista - PP

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2948/2011

OL

A Vereadora Rita Elaine da Silva Borges, da Bancada Progressista – PP vem regimentalmente apresentar Emenda ao Projeto de Lei nº 2968/2011 que inclui no Calendário de Eventos do Município a “**Festa de Santa Terezinha**”, conforme redação a seguir:

Art. 1º – O artigo 1º do Projeto de Lei nº 2968/2011, passará a ter nova redação, com o seguinte teor:

“Art. 1º - Inclui no Calendário de Eventos do Município de Butiá, Lei Municipal nº 1228/96, o “Gaitaço de Butiá”, que será comemorado na Semana do Aniversário do Município e a “Festa de Santa Terezinha”, padroeira do Município, que será comemorada no dia 03 de outubro de cada ano”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de julho de 2011.

RITA ELAINE DA SILVA BORGES
VEREADORA DA BANCADA PROGRESSISTA - PP